



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 474/2013

**DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO AO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 51 DE
22 DE AGOSTO DE 1994.**

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal Nº. 51 de 22 de Agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será Constituído pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal, escolhido entre os pares.

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura do Município de Borebi.

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Organizações Sociais, que desenvolva atividade Rural, indicadas pelas mesmas.

a) As Organizações terão que possuir personalidades Jurídica dentro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidades de Classe Rural, indicadas pelas mesmas.

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Bairro Rural do Município, pelos mesmos indicados.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Decreto Municipal.

§2º. O Mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução."

§3º. Todos os cargos e ou funções que serão exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remunerados, sendo considerados de relevantes interesses públicos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borebi, 15 de julho de 2013.


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 15 de julho de 2013


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças